

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 611/2022**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bombeiro Major Palumbo, visa acrescentar um inciso no artigo 3º da lei 15.881, de 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre a formação do Grupo de Defesa Civil Escolar nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo, para incluir participação de pais e/ou responsável de alunos no grupo de defesa civil escolar – GDCE.

Fica acrescentado o inciso VI no art. 3º da Lei nº 15.881, de 24 de outubro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O GDCE será composto por:

[...]

VI - um pai ou responsável por aluno integrante do conselho escolar ou da associação de pais e mestre da unidade escola.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em